



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N° 10 / 2 0 13.

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, n° 711, Sala 10/11, Centro, Timbó (SC), neste ato representado pelo Presidente, vereador RUBENS BORCHARDT, inscrito no CPF sob n° 381.777.579-20 a seguir designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Universo dos Móveis, inscrita no CNPJ sob o número 05.600.619/0001-54, estabelecida na Avenida Sagrada Família, n° 2.954, Distrito Industrial, Santo Ângelo (RS), que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por João Roberto Ribas, portador da Carteira de Identidade número 5.383.685-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 020.650.209-54, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si avençado, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e com o Edital de Pregão Presencial n° 02/2013, este Contrato de **aquisição de móveis**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de móveis para a nova Sede da Câmara Municipal de Timbó (SC), na Rua Inglaterra, s/n°, Bairro da Nações, Timbó (SC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **aquisição dos móveis** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial n° 03/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão ser aqueles constantes da **proposta**;
- d) **entregar e instalar os móveis no edifício da nova Sede da Câmara Municipal de Timbó no prazo de 50 dias, a partir da assinatura deste contrato**;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e materiais para instalação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e será realizado em até **dez dias** após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e depois de terem sido testados e verificado o perfeito funcionamento, mediante apresentação das **notas fiscais emitidas e entregues no setor contábil da Câmara de Vereadores**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente, por tratar-se de aquisição com fornecimento imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Contrato terá vigência até **31/12/2013**, os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Dotação:

0001.0001.– Câmara de Vereadores -
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00.00.00.10000 – Mobiliário em Geral/Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da mesma.



PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Timbó publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, na forma do § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Timbó (SC), 18 de Junho de 2013.

X

Rubens Borchardt - Câmara Municipal de Timbó
Presidente

X

João Roberto Ribas - Universo dos Móveis
Procurador